



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 311 de 12 de dezembro de 1991

FIXA VENCIMENTO DE SECRETÁRIO DE  
ESTADO, DO PROCURADOR GERAL DE  
JUSTIÇA E DE PROCURADOR GERAL DO  
ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FAZ SABER QUE O PODER  
LEGISLATIVO decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Os vencimentos dos Secretários de Estado, do  
Procurador Geral de Justiça e do Procurador Geral do Estado é  
fixado em Cr\$ 638.000,00 (seiscentos e trinta e oito mil cruzei  
ros).

Parágrafo Único - Os Secretários de Estado, o Procurador  
Geral de Justiça e do Procurador Geral do Estado fazem jus a uma  
representação de 220% (duzentos e vinte por cento).

Art. 2º - Os benefícios deste Decreto são extensivos aos  
inativos e pensionistas na forma das Constituições Federal e Esta  
dual.

Art. 3º - O valor do vencimento de que trata o artigo 1º  
deste Decreto será alterado à época e na mesma proporção dos au  
mentos gerais atribuídos aos funcionários Públicos do Estado de  
Alagoas.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação deste De  
creto correrão à conta de recursos próprios consignados no orça-  
mento para o exercício de 1992.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua  
publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro  
de 1992, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em

Maceió, 12 de dezembro de 1991.

*Osair Araújo* PRESIDENTE  
*[Signature]* 1º VICE-PRESIDENTE  
*[Signature]* 2º VICE-PRESIDENTE  
*[Signature]* 3º VICE-PRESIDENTE  
*[Signature]* 1º SECRETÁRIO  
*Francis Holanda* 2º SECRETÁRIO  
*[Signature]* 3º SECRETÁRIO  
*[Signature]* 4º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Assembléia Legislativa de  
Alagoas, em 12 de dezembro de 1991.

*[Signature]*  
GILBERTO VILLAR TORRES

Diretor Geral